



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER Nº 44/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2022, QUE "DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS PARA O CARGO DE PROFESSOR MUNICIPAL I e II E DE MONITOR INFANTIL NO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL".

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal visa ampliar o número de vagas para Professor Municipal I e II e Monitor Infantil.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Seu objetivo é ampliar o quadro de pessoal do Magistério municipal, aumentando quatro vagas para o cargo de Professor I e II e uma vaga para Monitor Infantil.

Segundo a justificativa do projeto a ampliação é necessária "*para fins de atendimento adequado e suficiente à demanda da rede municipal de ensino diante do aumento expressivo de alunos*".

O projeto trouxe em anexo o impacto orçamentário que aponta a fonte 118 (Transferências do FUNDEB) como a fonte de recursos. E segundo consta na justificativa há orçamento para sua aprovação, "*sem ônus excessivo ao Erário Público Municipal*".

Quanto à forma de apresentação do projeto como Lei Complementar, esta se justifica pelo fato de que Leis que criam cargos, planos de carreira, funções ou empregos públicos devem ser apresentados como tal (LOM, art. 43, parágrafo único, inciso VIII).

Por fim, cabe ressaltar que para a aprovação de projetos de leis complementares, é necessário o voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara Municipal (Regimento Interno,



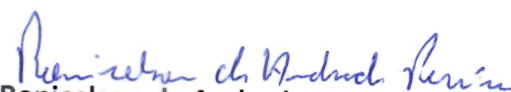
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

art. 90) e que por este motivo, segundo o Regimento Interno, em seu artigo 33, inciso XV, alínea 'b' deverá haver a manifestação do voto do Presidente.

CONCLUSÃO:

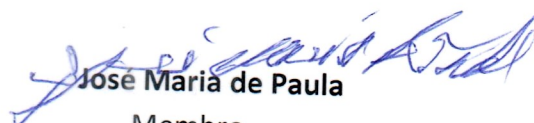
Face ao exposto concluo baseado no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação.


Pedro Vanderli de Rezende
Relator


Ronicelson de Andrade Pereira
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.


Alexandro de Almeida Nardy
Presidente


José Maria de Paula
Membro

Manifestação da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.


Manoel Carlos de Souza Abbud
Presidente


Alexandro de Almeida Nardy
Membro

Bom Jardim de Minas, 19 de julho de 2022.